

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**Locação de Bens “Instalação de Edifício Modular Temporário na ETA de
Alcantarilha”**

DOA.CP-LB-01 (3080_PAC22_046_01)

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5ª Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 6ª Entrega dos bens	7
Cláusula 7ª Inspeção e testes de aceitação	7
Cláusula 8ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 9ª Aceitação dos bens	8
Cláusula 10ª Garantia técnica	9
Cláusula 11ª Dever de sigilo	9
Cláusula 12ª Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 13ª Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 14ª Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 15ª Dever de Cooperação	12
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA	12
Cláusula 16ª Preço base e preço contratual	12
Cláusula 17ª Faturação e Condições de pagamento	13
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 19ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	14
Cláusula 20ª Sanções contratuais	14
Cláusula 21ª Força maior	15
Cláusula 22ª Resolução do contrato por parte da Contraente Pública	16
Cláusula 23ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante	17
Cláusula 24ª Execução da caução	18
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 25ª Deveres de informação	18
Cláusula 26ª Comunicações	18
Cláusula 27ª Foro competente	18
Cláusula 28ª Direito aplicável e natureza do contrato	19
Cláusula 29ª Contagem dos prazos	19

ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS	20
Cláusula A 1. ^a Especificações relativas à locação de bens	20
1. Enquadramento	20
2. Metodologia e Planeamento	20
3. Forma da locação de bens	21
3.1. A locação de bens objeto do contrato abrange o seguinte:	21
3.2. Ambiente e Segurança	23
O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:	23
Cláusula A 2. ^a Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social	
23	
Cláusula A 3. ^a Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato	26
ANEXO II PLANEAMENTO DOS TRABALHOS – PRAZOS A CUMPRIR POR FASE DE TRABALHO	27
ANEXO III EQUIPAMENTOS A INCLUIR NO EDIFÍCIO MODULAR	28
ANEXO IV ORGANIZAÇÃO DO EDIFÍCIO MODULAR TEMPORÁRIO	29
ANEXO V PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	30
ANEXO VI CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	31

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o Adjudicatário para a Locação de Bens “*Instalação de Edifício Modular Temporário na ETA de Alcantarilha*”, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das cláusulas técnicas constantes do **ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos.
- 2) A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

CPV: 44211000-2 Edifícios pré-fabricados

Cláusula 2ª

Contrato

- 1) O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3) Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos** sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- 1) Obriga-se a prestar os bens, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- 2) O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta execução das atividades inerentes à Locação de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da Locação de Bens;
- 4) Obriga-se a executar o contrato, conforme estabelecido na alínea c) do n.º I do artigo 7.º do Programa do Concurso e **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;
- 5) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente as que possam ser aplicáveis às atividades de limpeza, ao transporte e destino autorizado dos resíduos;
- 6) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A., S.A. ou de terceiros por esta nomeada;
- 7) Realizará as atividades inerentes à locação de bens de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;
- 8) Em caso de não se verificar a correta realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente por inobservância das orientações da AdA, S.A., nos termos do

ANEXO I do presente Caderno de Encargos, os eventuais custos que daí possam advir serão da responsabilidade do Adjudicatário;

- 9) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente locação de bens, de acordo com os prazos contratualizados;
- 10) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA, S.A.;
- 11) Comunicar antecipadamente, à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- 12) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados sob a sua responsabilidade.
- 13) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 14) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- 15) A AdA, S.A. não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.
- 16) São encargos do Adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da Locação de Bens objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
- a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - c) Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à Locação de Bens, objeto do presente procedimento;
 - d) Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à Locação de Bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na ETA de Alcantarilha, coordenadas 37° 10' 32.570" N, 08° 20'56.100" W.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7ª

Inspeção e testes de aceitação

- I) Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º constante do Programa de Concurso e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2) A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos e as condições de conceção, execução e instalação.
- 3) Durante a fase de inspeção, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
- 4) Os encargos com a realização da inspeção, devidamente comprovada, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Aceitação dos bens

- 1) Caso as verificações a que se refere o número 1 da Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da AdA, S.A..
- 2) A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e

número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

Conservação de dados pessoais

- 1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
- 2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de Cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 16ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **55.000,00 EUR (cinquenta e cinco mil euros)**.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17ª

Faturação e Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas que devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a Entidade Adjudicante, sendo os pagamentos distribuídos da seguinte forma:
 - a) 25% com a Entrega e Instalação do edifício Modular Temporário, considerando o disposto na cláusula 9.ª;
 - b) 25% por cada ano de contrato (em duodécimos);
- 2) Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3) A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- 5) No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2) A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para o cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos, que possam inviabilizar a utilização do bem nas condições de segurança, conforto, funcionalidade e higiene estabelecidas, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 3) O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 4) Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5) A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.
- 6) As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na

parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 22ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

- c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - e) Se houver atraso na Execução dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da AdA, S.A.;
 - f) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

- 1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Execução da caução

1. Não é exigida ao adjudicatário a prestação de qualquer caução, mas a entidade adjudicante procederá à retenção de 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

2. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECIAIS

(ao que se refere a Cláusula 1.^a et al.)

Cláusula A 1.^a

Especificações relativas à locação de bens

1. Enquadramento

A presente locação de bens visa a conceção, execução e Instalação de Edifício Modular Temporário para utilização como escritórios e serviços complementares (balneário e vestiário) com aproximadamente 200m² (distribuídos por dois pisos). O Edifício Modular Temporário deverá privilegiar a componente de arquitetura de modo a conferir um espaço com traços estéticos que garantam a integração com os edifícios existentes bem como a integração paisagística, valorizando a utilização de materiais e acabamentos interiores e exteriores de qualidade e que proporcionem o desejável conforto aos seus utilizadores.

2. Metodologia e Planeamento

O Adjudicatário deverá apresentar a metodologia e planeamento das atividades que dizem respeito à locação de bens, que inclua o seguinte:

- a)** Planeamento dos trabalhos por fase (conceção, execução, transporte e instalação, exploração e manutenção do edifício modular e desmontagem), incluindo a respetiva duração, a qual deve cumprir a duração máxima estabelecida no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
- b)** Descrição dos trabalhos por cada fase. A descrição no referente à fase de Instalação deverá ainda incluir a descrição dos meios a afetar (humanos e equipamentos). Deverá ser assegurado que os equipamentos complementares para a montagem e desmontagem cumprem com a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 50/2005 e o Decreto-Lei n.º 221/2006 (se aplicável) e a Diretiva máquinas Decreto-Lei n.º 103/2008, e assegurar que os colaboradores estão devidamente habilitados para a sua utilização (manobradores de máquinas, necessárias na execução dos trabalhos, nomeadamente gruas móveis, e outras máquinas móveis automotoras). A manutenção do edifício modular deverá incluir o planeamento de trabalhos referentes a inspeções/verificações previstas na legislação aplicável em vigor referente a equipamentos de climatização e combate a incêndio. (SE)

- c) Ambiente: deverão ser asseguradas regras/boas práticas para a gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito do contrato, para a utilização das máquinas, nomeadamente no que respeita à utilização de combustíveis e lubrificantes, definindo medidas para minimização de derrames, e medidas de gestão associadas ao ruído da utilização dos equipamentos (Decreto-Lei n.º 221/2006);
- d) Segurança: deverão ser asseguradas regras/boas práticas incluindo a os requisitos associados à utilização de equipamentos de trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005) e a Diretiva máquinas Decreto-Lei n.º 103/2008, assegurando que os colaboradores estão devidamente habilitados para a sua utilização (manobradores de máquinas, necessárias na execução dos trabalhos, nomeadamente gruas móveis, e outras máquinas móveis automotoras) e que dispõem dos Equipamentos de proteção individual.

3. Forma da locação de bens

3.1. A locação de bens objeto do contrato abrange o seguinte:

a) Conceção

Nesta fase deverá ser apresentada a proposta de conceção revista do Edifício Modular Temporário a executar e instalar no âmbito da presente locação de bens, a qual deverá incluir peças desenhadas (plantas e alçados), características específicas e complementares (de acordo com o previsto no programa de concurso (artigo 8.º ponto 4 alínea c)). A conceção do Edifício Modular Temporário deverá valorizar o enquadramento com as infraestruturas existentes e as características das áreas envolventes, valorizando a utilização de materiais e acabamentos interiores e exteriores de qualidade e que proporcionem o desejável conforto aos seus utilizadores.

Deverá ainda ser apresentada uma listagem de todos os equipamentos a incluir no edifício modular temporário afeto à locação de bens, os quais deverão incluir no mínimo os elementos base previstos no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos, com indicação dos respetivas características, modelos e fornecedor/catálogo (imagem).

Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o Adjudicatário deverá apresentar a proposta de conceção revista. A AdA dispõe de 10 (dez) dias, para a aprovação do projeto de conceção revisto apresentado e indicação de eventuais alterações.

O adjudicatário deverá apresentar a proposta de conceção final do Edifício Modular Temporário, no prazo de 5 dias. A AdA dispõe de 5 (cinco) dias, para a aprovação do projeto de conceção final.

b) Execução, Transporte e Instalação:

i) Execução

O Edifício Modular Temporário a alocar, deve ter uma área total de 200m², repartido por dois pisos.

O piso 0 é destinado às seguintes zonas: balneário, vestiário e WC. O piso I é destinado às zonas de Gabinetes, de acordo com as necessidades identificadas no **Anexo IV**, e com o seguinte:

(1) Fornecimento de infraestruturas e bens:

(a) Características específicas: soluções para materiais e acabamentos exteriores (fachadas e cobertura) e interiores (divisórias, pavimento, tetos, loiças para as instalações sanitárias; balneários, com sistemas de duchas e de vestiário); Isolamento térmico e acústico, iluminação, climatização, rede (informática e telefone), aquecimento de água (balneários e instalações sanitárias).

(b) Características complementares:

(2) Arruamentos: devem ser apresentadas soluções para garantir o acesso pedonal ao edifício Modular Temporário.

(3) Ligações: água, esgotos, energia e rede (informática e telefone): o Adjudicatário deverá criar as condições necessárias à ligação das infraestruturas de água fria e quente, esgoto, energia e rede (informática e telefone). O local físico de ligação estará disponível até um máximo de 3m (três metros) do local de Instalação do edifício Modular Temporário.

(4) Acessibilidade (rampas e escadas): deverão ser apresentadas soluções que garantam o igual acesso de pessoas e bens incluindo o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

(5) Estética e conforto: apresentação de soluções de mobiliário para escritório e de solução de cacifos (duplos) na área destinada ao balneário e vestiário.

(6) Requisitos de segurança e prevenção de riscos: Cumprimento dos requisitos legais previstos relativamente a: extintores, plano de evacuação, alarmes de incêndio, e sinalética associada.

Tendo em consideração que o Edifício Modular Temporário visa integrar espaços para satisfazer necessidades, utilizações, e objetivos distintos, o mesmo deverá beneficiar do adequado isolamento térmico e acústico de modo a assegurar o necessário conforto térmico e acústico necessário ao distinto uso e atividades desenvolvidas nas diferentes divisões.

Deverá ser privilegiado a utilização de materiais que promovam a valorização dos recursos ambientais.

Tendo em consideração o especificado anteriormente, após aprovação do conteúdo do projeto pela AdA, o adjudicatário dispõe de 60 (sessenta) dias para a conclusão do edifício.

- ii) Transporte e Instalação: O Adjudicatário deverá assegurar o transporte dos constituintes do Edifício Modular Temporário, até ao local da sua Instalação, o qual está identificado no **Anexo V**, ao presente Caderno de Encargos.
- c) Desmontagem: deverá ser assegurado o restabelecimento da situação inicial, se necessário através de obras complementares.

3.2. Ambiente e Segurança

O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

- a) Adjudicatário deverá assegurar o equipamento necessário e apropriado para a realização dos trabalhos, bem como a habilitação dos colaboradores verificações/inspeções e seguros associados, assegurado o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 50/2005 o Decreto-Lei n.º 221/2006 (se aplicável) e o Decreto-Lei n.º 103/2008.
- b) Caso sejam produzidos quaisquer resíduos resultantes das atividades objeto do contrato estes serão da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo assegurar os meios complementares para o acondicionamento temporário dos resíduos, se necessário, caso contrário, os resíduos deverão ser imediatamente transportados a destino autorizado para assegurar os demais procedimentos para cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula A 2.ª

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social

- I) As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, S.A., ou locais de intervenção da sua responsabilidade, quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes ambientais ou de segurança, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, S.A., nas Boas Práticas Ambientais e noutras regras específicas relacionadas com a Locação de Bens, devendo para tal causar o mínimo de perturbações e

inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e acautelar que no decurso dessas atividades não sejam originados riscos para os seus trabalhadores, trabalhadores da AdA, S.A., infraestruturas, ou outras partes interessadas, nem impactes ambientais.

- 2)** Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à Locação de Bens, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 45001, Norma SA 8000 e NP EN ISO 22000, no âmbito da construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água em Alta do Algarve e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 3)** Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato, no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela AdA, S.A., bem como da legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.
- 4)** O Adjudicatário deverá cumprir com os seguintes requisitos:
 - a)** O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros; O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
 - b)** O adjudicatário deverá assegurar regras/boas práticas incluindo a os requisitos associados à utilização de equipamentos de trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005), assegurando que os colaboradores estão devidamente habilitados para a sua utilização e que dispõem dos Equipamentos de proteção individual, devendo disponibilizar à AdA as evidências associadas, sob solicitação.
 - c)** O Adjudicatário obriga-se, nos termos da legislação aplicável em vigor, a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das suas atividades, incluindo as decorrentes desta Locação de Bens, devendo disponibilizar à AdA as evidências associadas, sob solicitação.

- d)** O Adjudicatário obriga-se a minimizar os impactes ambientais relacionados com as atividades decorrentes do Contrato, devendo ser asseguradas as boas práticas ambientais fundamentalmente nas etapas de montagem e desmontagem dos módulos, nomeadamente ao nível da gestão dos resíduos, derrames de combustíveis/lubrificantes e ruído de equipamentos de utilização no exterior, devendo disponibilizar à AdA as evidências associadas, sob solicitação.
- e)** O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, nomeadamente de Responsabilidade Civil, de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de Máquinas/viaturas e a mantê-los válidos durante a vigência da presente Locação de Bens, devendo disponibilizar à AdA as evidências associadas até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos, designadamente os comprovativos de que se encontram válidos e que os colaboradores afetos à Aquisição de serviços estão cobertos pelo seguro de Acidentes de Trabalho.
- f)** A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos, por parte do Adjudicatário, os procedimentos estabelecidos, os seus trabalhadores ou terceiros;
- 5)** O Adjudicatário deverá enviar à AdA para aprovação quaisquer alterações aos elementos apresentados com a proposta e em sede de habilitação, previamente ao início dos trabalhos, tendo em consideração as diferentes fases associadas aos trabalhos.
- 6)** Sem prejuízo das restantes disposições do presente Caderno de Encargos e com vista à verificação do cumprimento legal e do estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores, o Adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, sempre que solicitado, os seguintes documentos e registos:

 - a)** Evidências necessárias para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro;
 - b)** Manuais dos equipamentos, declaração CE de Conformidade e registos de verificações no âmbito do Decreto-Lei n.º 50/2005, incluindo a habilitação dos manobreadores (se aplicável);
 - c)** Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 fevereiro, e respetivas alterações);
 - d)** Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações);
 - e)** Evidências do cumprimento do Decreto-Lei n.º 103/2008.

- 7) Os documentos e registos a que se referem os números anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à Locação de Bens, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.

Cláusula A 3.^a

Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias uteis da entrega dos elementos referidos na cláusula anterior, a AdA, S.A. procede à sua análise, com vista à verificação, no que respeita à conformidade com especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legalmente exigidos e, caso necessário, solicita esclarecimentos ao Adjudicatário, que deverá responder num prazo não superior a 5 (cinco) dias uteis.
- 2) A ausência de resposta da AdA, S.A., no prazo mencionado no número anterior equivale à aceitação da documentação apresentada pelo Adjudicatário.

ANEXO II

PLANEAMENTO DOS TRABALHOS – PRAZOS A CUMPRIR POR FASE DE TRABALHO

(ao que se refere a alínea a) do ponto 2 do da Cláusula A1)

	Duração (Dias)						
	30	10	5	5	60	1095	5
	40		45	50	110	1205	1210
Fases	Conceção Revista	Aprovação da Conceção Revista	Conceção Final	Aprovação Conceção Final	Execução	Exploração e manutenção do edifício modular	Desmontagem

ANEXO III

EQUIPAMENTOS A INCLUIR NO EDIFÍCIO MODULAR

(ao que se refere a alínea a) do ponto 3.1 do da Cláusula AI, et al.))

[illegible]

ANEXO IV

ORGANIZAÇÃO DO EDIFÍCIO MODULAR TEMPORÁRIO

(ao que se refere o número 1) a alínea b) do ponto 3 do da Cláusula AI, et al.))

	Zonas	Área individual (m ²)	Número de Unidades	Ocupação máxima prevista (colaboradores)	Características complementares			
					Ar condicionado	Telefone fixo	Tomadas	
							Elétricas	Rede
PISO I	Postos de Trabalho							
	Gabinete (DOA)	28	1	4	1	4	6	6
	Gabinete 1 (Lab)	18	1	2	1	2	3	3
	Gabinete 2 (Lab)	21	1	3	1	3	5	5
	Gabinete 3 (Lab)	28	1	4	1	4	6	6
	Escada e corredor	5	1					
	TOTAL PISO I	100						
PISO 0	Balneário							
	Duche Individual (com zona para troca de roupa)	2	3	1				
	Vestiário							
	Zona comum com cacifos	30	1	50				
	Zona individual (troca de roupa)	3	4	50				
	WC Masculina	10	1	1				
	Lavatórios		2	2				
	Sanitários		2	2				
	WC Feminina	10	1	1				
	Lavatórios		2	2				
	Sanitários		2	2				
	Apoio Administrativo e Arrecadação							
	Gabinete I	12	1	1	1	1	2	2
	Arrecadação	5	1	1				
	Zona de impressão	3	1	1			1	1
	Hall entrada e acesso ao piso I	12	1	1	1		1	1
	TOTAL PISO 0	100						
	TOTAL	200						

ANEXO V
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

(ao que se refere a alínea c) do ponto 3 do da Cláusula A I, et al.))

ANEXO VI
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(ao que se refere n.º 6 da cláusula A2ª.)